



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Administração Predial

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0976581

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

No dia 11 de julho de 2024 ocorreu um incidente envolvendo o elevador social 2 do Edifício sede II - Antônio Fernando Pinheiro (AFP). A empresa responsável pela manutenção, One Elevadores, promoveu a vistoria no elevador, bem como foi acionada a perícia da Polícia Federal e da Polícia Civil. O laudo apresentado pela One Elevadores não registrou nenhum problema com o equipamento. Entretanto, para que o elevador seja liberado, a Diretoria Geral, solicitou a contratação de laudo específico, garantido mais segurança para os usuários. A vistoria com a subsequente apresentação do laudo de vistoria possibilita a disponibilização do elevador. Trata-se, portanto, da necessidade de contratação emergencial por dispensa de licitação sem disputa, conforme disposto no inciso I do art. 75 da lei 14.133/2021. A contratação emergencial atende ao interesse público ao garantir a segurança e a integridade do elevador, assegurando que as atividades da Justiça Federal não sejam comprometidas.

#### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda ocorreu após a publicação do PAC 2024.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do CNJ.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: Remanejamento de mobiliário entre prédios do TRF6.

#### III - Requisitos da contratação

**3.1. Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.2. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

**3.3. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de natureza intelectual, não haverá prejuízo financeiro em caso de inexecução do objeto que justifique a exigência de garantia de execução.

**3.4. Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é obrigatória, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a SEADI no telefone (31) 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi@trf6.jus.br

**3.5. Requisitos qualitativo/quantitativos:**

**3.6.** Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa ao exercício do ano corrente ao da contratação.

**3.7.** Registro ou inscrição do responsável técnico Engenheiro Mecânico legalmente habilitado para o exercício da atividade na entidade profissional competente.

**3.8.** Obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**3.9.** Apresentação de relatório/laudo técnico com registros fotográficos

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Será elaborado 01 (um) relatório/laudo técnico mediante a realização de vistoria no elevador de serviço S2, visando a avaliação das condições de segurança e funcionamento para posterior liberação para utilização dos usuários da edificação.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Considerando a natureza imperiosa da demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa especializada, tendo em vista não existir no Tribunal Regional Federal da 6ª Região profissional habilitado para a elaboração de laudo técnico na área de engenharia afeta ao tipo de equipamento instalado.

A contratação de serviços técnico-especializados, prestados por profissional com conhecimentos específicos em equipamentos de transporte vertical, com execução de testes in loco e emissão de laudo técnico com um objetivo tão específico como o descrito neste Estudo Técnico Preliminar, não possui custos unitários nos sistemas de referência elencados no Decreto 7.983/2013 que possam ser utilizados para balizar a estimativa de preço da contratação, em especial o SINAPI. Os serviços objeto desta contratação não possuem uma padronização de mercado e durante o desenvolvimento dos trabalhos o profissional decidirá a melhor conduta e procedimentos técnicos, baseado em seu conhecimento e experiência.

Foram consultadas diversas contratações no site Banco de Preços, mas, devido à especificidade do objeto desta contratação, não foram encontradas contratações similares que pudessem ser utilizadas na composição do valor estimado.

Sendo assim, para a composição do valor estimado da contratação, foram consultadas empresas de mercado que trabalham com elaboração de laudos técnicos e com experiência satisfatória em equipamentos de transporte vertical.

O valor estimado considerado foi a mediana do valor das propostas válidas enviadas e constam na Planilha de Valor Estimado da Contratação, *id.* [0916033](#). Por se tratar de serviço técnico intelectual, não há bases referenciais de preços disponíveis, para a especificidade do objeto, que possam balizar o preço estimado da contratação.

Sugere-se a contratação sem disputa, considerando ser um serviço sob encomenda, específico para a necessidade do TRF6 e de valor relativamente baixo em relação ao custo-benefício da opção pela disputa, bem como os princípios da eficiência, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade do Art. 5º da lei 14.133/2021.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.050,000 (nove mil cinquenta reais), *id.* [0916033](#).

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A contratação envolve a inspeção técnica, realização de testes de funcionalidade, apresentar registros fotográficos, emitir laudo técnico e anotação de documento de responsabilidade técnica junto ao CREA-MG.

---

---

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

---

O serviço a ser prestado não comporta parcelamento por se tratar de laudo técnico.

Conforme o Enunciado 247 da Súmula do TCU, é obrigatória a adjudicação por item para a contratação de serviços cujo objeto seja divisível. Na presente contratação, o objeto é único, portanto, não é passível de parcelamento.

---

---

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

---

Não se aplica.

---

---

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

---

Não há providências prévias a serem adotadas.

---

---

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

---

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação ora proposta.

---

---

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

---

Nos termos do disposto no item III deste estudo, a Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e o que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), visando mitigar possíveis impactos ambientais quando da prestação dos serviços.

### XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que o prosseguimento da solução apresentada é viável e passível de concretizar-se, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Justiça Federal;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. A contratação faz-se necessária, tendo em vista a imprescindibilidade de se garantir a segurança do elevador e principalmente para os usuário do edifício.
5. A não contratação implicará comprometimento de segurança e do atendimento às normas de segurança.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 22/10/2024, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0976581** e o código CRC **77401794**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0011592-54.2024.4.06.8000

0976581v9

Criado por [tr538](#), versão 9 por [tr538](#) em 21/10/2024 18:36:19.